



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13558.000778/2006-68
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1402-01.113 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de julho de 2012
Matéria DCOMP IRPJ E OUTROS
Recorrente SANTA CRUZ ACUCAR E ALCOOL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Ano-calendário: 2004

OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários. (Enunciado 24 da Súmula do CARF).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passa a integrar o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Leonardo de Andrade Couto - Presidente

(assinado digitalmente)

Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antônio José Praga de Souza, Carlos Pelá, Frederico Augusto Gomes de Alencar, Moises Giacomelli Nunes da Silva, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Leonardo de Andrade Couto.

Relatório

Em litígio a não homologação de pedido de compensação interposto pela Contribuinte, visando extinguir débitos tributários com alegados créditos relativos a obrigações da Eletrobrás.

Irresignada, a contribuinte apresentou impugnação à DRJ alegando, em síntese a possibilidade da compensação.

Aludida manifestação de inconformidade foi indeferida em acórdão assim ementado:

OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS. COMPETÊNCIA. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil não é o órgão competente para decidir sobre pedido de restituição de valores relativos a títulos da Eletrobrás, instituídos pela Lei nº4.156, de 1962, e suas alterações.

Por falta de previsão legal, não pode ser homologada a declaração de compensação de tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com crédito relativo a obrigações ao portador emitidas pela Eletrobras em face de empréstimo compulsório.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Cientificada da aludida decisão, a contribuinte apresentou “embargos declaratórios” que foram tomados como recurso voluntário, no qual aduz:

.(...)

No entanto, tal decisão não pode prevalecer eis que a mesma apresenta omissão quanto ao fato de que os créditos apontados pela empresa contribuinte são passíveis de compensação porque se trata de título líquido, certo e exigível equiparado a sentença transitada em julgada, onde a União Federal responde em igualdade de condições como avalista cambial.

(...)

Importante seja sanada a omissão da decisão prolatada, quanto ao fato da União Federal responder em igualdade de condições como avalista cambial, bem como pelo fato de sua responsabilidade solidária.

Dessa forma, implica dizer que a União poderá responder judicial e administrativamente para adimplir créditos formalizados nos indigitalizados títulos, não merecendo prosperar a decisão de Fls., que afirma ser impossível a demanda administrativamente.

Cumpra ainda ressaltar que a União Federal, conforme consta anotado no Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, e consoante lançado no próprio título, na condição de uma das milhares de sócias da Eletrobrás, por livre iniciativa, fez-se aval da obrigação expressa nas cédulas, razão pela qual, na hipótese pouco provável de insolvência ou falência do devedor emitente, o avalista poderá responder pelo cumprimento da obrigação.

Constituiu-se, assim, a União, mera garantidora da Eletrobrás, até o limite de R\$ 19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de reais), quanto ao pagamento das obrigações decorrentes da debêntures.

(...)

Por fim, cumpra reiterar que a União deverá responder administrativamente para adimplir créditos formalizados nos indigitalizados títulos, não merecendo prosperar a decisão de Fls., que afirma ser impossível a demanda administrativamente.

TIDO O ASSEVERADO, requer a Vossa Excelência sejam recebidos os presentes Embargos Declaratórios, a fim de que seja apreciado e sanada a omissão apontada.

Porque pertinente, importante frisar que o efeito infringente é decorrência natural da própria técnica dos embargos declaratórios, se a clareza e higidez por eles operada importar necessariamente na modificação do resultado da lide.

Nestes Termos, É o que se Requer.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, Relator.

O recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto no prazo de 30 dias estabelecido no art. 33 do Decreto 70.235/1972 (PAF).

Tendo em vista que o PAF não estabelece a possibilidade de interposição de embargos à decisão da DRJ, correto tratá-lo como recurso voluntário em face do princípio da formalidade moderada que rege o Processo Administrativo Fiscal e também da fungibilidade dos recursos.

Mais a mais, a pretensão da contribuinte é mesmo a reforma da decisão da DRJ.

Em litígio, a possibilidade de compensação de tributos federais, efetivamente devidos pelo contribuinte, com alegados créditos relativos a títulos emitidos pela Eletrobrás (as chamadas obrigações da Eletrobrás).

Aduz a recorrente, em síntese que *“os créditos apontados pela empresa contribuinte são passíveis de compensação porque se trata de título líquido, certo e exigível equiparado a sentença transitada em julgada, onde a União Federal responde em igualdade de condições como avalista cambial.”*

A matéria não é nova neste Conselho tendo sido objeto do enunciado 24 da Sumula do CARF, que dispõe:

“Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.”

Conclusão

Diante do exposto, cumpre a este Colegiado aplicar a súmula, pelo que voto no sentido de negar provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira